



10499/2012, 9544/2010, 13348/2009, 22471/2011 Valor da Dívida: R\$ 2.086,97 débito atualizado até 24/09/2013 NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 01 de setembro de 2017. - ADV: PAULO HENRIQUE TESSARO (OAB 343055/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA DE ALENCAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0307/2017

Processo 0508759-85.2013.8.26.0115 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista - FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EXECUTADA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executada: Espólio Juvencio Antonio de Souza Documentos da Executada: CPF: 639.667.198-00, RG: 6.250.055 Execução Fiscal nº: 0508759-85.2013.8.26.0115 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa Data da Inscrição: 04/01/13, 09/01/12 Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 7847/12, 13632/11 Valor da Dívida: R\$ 2.937,17 NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 04 de setembro de 2017. - ADV: PAULO HENRIQUE TESSARO (OAB 343055/SP)

## 2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1398/2017

Processo 0003043-13.2008.8.26.0115 (115.01.2008.003043) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - **Textil Cryb Ltda** - Companhia Piratininga de Força e Luz - Cplf - Banco Bradesco S/A - Banco Indusul S/A e outros - Rolff Milani de Carvalho - Banco Santander S/A - Banco Abn Amro Real S/A - Telecomunicações de São Paulo S.a. - Opinião S/A - Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S/A - Industrias Texteis Sueca Ltda - Radicifibras Indústria e Comércio Ltda. - Unibanco - Armando Luiz Príncipe - Vivo S.a. - Vicunha Têxtil S.a. - Unifi do Brasil Ltda. - Huvispán Ind. e Com. de Fios Ltda. - Office Leader Distr. e Logística Ltda. - Fundo de Inv. Em Direitos Creditórios da Ind. Exodus I - Priol Ind. e Com. de Óleoas Ltda. e outros - Rolff Milani de Carvalho - Banco Safra S/a. - Alimentos Nobre do Brasil Ltda. e outros - Edinaldo Vieira de Sousa - Peixoto Gonçalves S.a. Ind. e Com. e outros - Comfitas Industria e Comercio de Fitas Ltda. - Textil Tres Ellos Ltda. - Julio Rozendo da Silva Filho - Ademir José Ferreira - José Aloísio de Moraes - Itapeva II Multicarteira FIDC NP - FAZENDA NACIONAL e outros - Excim Importacao e Exportacao Ltda - Ludival Móveis Ltda. - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE TÊXTIL CRYB LTDA E RELAÇÃO DE CREDORES. PROCESSO Nº 0003043-13.2008.8.26.0115. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Dr. MARCEL NAI KAI LEE, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 11 de setembro de 2015, foi decretada a FALÊNCIA da firma TÊXTIL CRYB LTDA (MASSA FALIDA), CNPJ nº 00.015.749/00001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista/SP, conforme teor seguinte: Trata de ação de recuperação judicial de TÊXTIL CRYB LTDA, onde foi deferido o processamento do pedido e posteriormente aprovado o plano de recuperação. Contudo, durante o acompanhamento foi constatado pelo Administrador Judicial (fls. 2437/2441 13º vol.), o descumprimento do plano de recuperação judicial, assim como a estagnação da atividade econômica (encerramento irregular), razões pelas quais em manifestação de fls. 2437/2441 (13º vol.) pediu fosse decretada a falência da recuperanda. Intimada, a recuperanda se manifestou às fls. 2511/2512, alegando que está tentando obter numerário para honrar com o cumprimento do plano e que está colocando em locação parte de seu parque fabril, bem como seu maquinário. Ao final, pediu que a recuperação judicial não fosse convalidada em falência. Determinada a expedição de mandado de constatação (fls. 2516) É o relatório. Fundamento e decidido. A decretação da falência é de rigor, ante a presença dos requisitos legais, notadamente ao se ter em conta que nos relatórios apresentados pelo Sr. Administrador Judicial foi constatado que a recuperanda encerrou suas atividades de forma irregular (fls. 2361). Mais precisamente relata o Sr. Administrador que nos autos fiscais nº 0003382-64.2011.8.26.0115, movido pela Fazenda Pública do Estado e face da Têxtil Cryb Ltda, em trâmite perante a 1ª Vara desde foro de Campo Limpo Paulista, foi anexado mandado de constatação e respectiva certidão (fls. 2358/2361 e ainda 2543/2546), indicando que as atividades foram encerradas no mês de setembro de 2012 e que apenas trabalham dois funcionários para tomar conta do prédio que foi adjudicado num processo de execução e dos maquinários que estão penhorados; foi destacado ainda que o Sr. Israel, representante legal da devedora e que prestou as informações, ia ao local esporadicamente para resolver assuntos pendentes e, que diante da situação fosse decretada a falência. Além da constatação supra, sob o argumento de ter sido vítima de roubo, a recuperanda ainda pediu prazo suplementar de seis meses para início do pagamento da primeira parcela devida aos credores (fls. 2273/2274). Em síntese, além de incabível o pedido, foi corroborado o descumprimento das obrigações assumidas. Logo, restou demonstrado o encerramento irregular de suas atividades e o descumprimento das obrigações assumidas no plano, sendo o caso de decretação de falência, nos termos do artigo 73, IV, c.c. artigo 61, §1º, da Lei 11.101/05. Isto posto, com base no art.73, inciso IV, c.c. art.61, "caput", e §1º, da Lei 11.101/2005, DECRETO A FALÊNCIA DE TÊXTIL CRYB LTDA, CNPJ nº 00.015.749/0001-02, estabelecida na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, centro, neste município de Campo Limpo Paulista, representada por seus sócios, Israel Zajac e Rosa Karp de Zajac, qualificados às fls. 13 e 23, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do ajuizamento da recuperação



judicial, ressalvados pagamentos feitos de acordo com o plano de recuperação judicial, conforme art. 61, §2º, da Lei 11.101/05 e eventuais atos praticados nos termos do art. 74 da mesma lei. Determino ainda o seguinte: 1. O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 8, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado; 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenas para informações sobre eles e protestos; 4. A lacração do estabelecimento da falida, para garantia do sucesso da arrecadação. Expeça-se mandado. 5. Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 6. Continuará como Administrador Judicial, agora da falência, o Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP nº 84.441, com escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Jundiaí (SP), devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), a quem caberá, entre outras funções, proceder à arrecadação de bens e documentos da falida, inclusive no estabelecimento lacrado, e requerer a convocação de assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores. 7. Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 8. Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 10 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.I.C.. A devedora não apresentou a relação de credores, sendo que esse MM. Juízo autorizou que o administrador judicial apresentasse, para suprir a falta, a lista de credores da recuperação judicial, com acréscimo das habilitações e impugnações já julgadas, nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas divergências e/ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilani.com.br. RELAÇÃO DE CREDITORES DA DEVEDORA: CRÉDITO EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA: Jorge Luiz Carnevale - R\$118.200,00; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL CUSTAS DE PROCESSOS JUDICIAIS União (Jorge Luiz Carnevale) - R\$1.633,83; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL INSS RECLAMANTE - União (Jorge Luiz Carnevale) - Jorge Luiz Carnevale - R\$4.299,65 - CRÉDITO EXTRAJUDICIAL INSS RECLAMADA União (Jorge Luiz Carnevale) - R\$11.560,59; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL QUIROGRAFÁRIO (TRABALHISTA > 150 S.M.) - Jorge Luiz Carnevale - R\$41.136,66; CRÉDITO CONCURSAL TRABALHISTA ATÉ 150 SALÁRIOS MÍNIMOS - Ademir José Ferreira - R\$19.082,92; Ademir Ponce - R\$24.012,35; Amado Lopes de Moraes - R\$20.212,14; Amarildo Dal Ponte Macedo - R\$0,00; Amarilson Rodrigues dos Santos - R\$17.159,13; Anderson José Mateus - R\$20.885,19; Antonio Edislandio S. Macedo - R\$17.183,70; Aparecido Correa Filho - R\$16.466,93; Armando Luiz Principe - R\$35.865,85; Bruno Cayetano - R\$21.955,92; Bruno Cayetano - R\$0,00; Cesar Francisco de Souza - R\$23.338,47; CLAUDINEI APARECIDO GALVES - R\$0,00; Daniel Conceição de Oliveira - R\$0,00; Diego Aparecido Alves Breve - R\$0,00; Domingos Damasceno Ferreira - R\$26.293,36; EDIMILSON BARROS LOPES - R\$0,00; Edimilson Barros Lopes - R\$0,00; Edinaldo Sergio Ferreira - R\$20.528,43; Edinaldo Vieira de Souza - R\$20.188,13; Elias Paulino Ambrozio - R\$17.975,97; Elivaldo Camara Rodrigues - R\$9.442,30; Everaldo Dias - R\$29.206,12; Francisco de Jesus - R\$9.686,32; Francisco Jorge da Silva - R\$18.637,93; Francisco Vieira da Silva - R\$29.584,19; Israel Meneguim - R\$19.206,92; Joaquim José de Matos - R\$22.636,44; José Aloísio de Moraes - R\$9.089,44; José Carlos Francisco - R\$33.469,74; José Pereira Lage - R\$0,00; Júlio Rosendo da Silva Filho - R\$11.589,50; Jurandir Marcelino da Silva - R\$12.856,79; Luciano Martins dos Reis - R\$8.783,12; Marcone Reginaldo de Souza - R\$8.868,14; Marcos Antonio de Mello Fernandes - R\$15.284,12; Milton Manoel de Araujo - R\$17.958,13; NELSON APARECIDO DA SILVA - R\$0,00; Nelson de Souza Sobrinho - R\$24.000,26; Nilson Braz de Araujo - R\$0,00; Osvaldo Moraes - R\$23.140,27; Raimundo de Araújo - R\$15.376,90; Sandro Jesuino da Silva - R\$18.242,43; Severino Gonçalves G. Neto - R\$30.719,50; Severino Herculanio da Silva Jr. - R\$13.511,60; Sidnei Pivi - R\$9.600,43; Tadeu Chazon - R\$29.963,49; Tadeu Chazon - R\$25.236,64; Tiago Jolo da Silva - R\$13.705,44; Valdeir Wanderlei Pires - R\$29.341,23; Valdelei Jolo - R\$17.355,42; Wagner Bento dos Santos - R\$23.194,80; Waldir Ribeiro Soares - R\$0,00; Walter de Lima Silva - R\$12.689,39; Wanderley Silveira Cruz - R\$0,00; Willian Bueno Barrozo - R\$0,00; Willian de Almeida Correa - R\$9.745,71; CRÉDITO CONCURSAL CUSTAS DE PROCESSOS JUDICIAIS União (Anderson José Mateus) - R\$280,45; União (Bruno Cayetano) - R\$478,73; União (Tadeu Chazon) - R\$628,01. CRÉDITO CONCURSAL IMPOSTO DE RENDA União (Bruno Cayetano) - R\$2.620,49; União (Tadeu Chazon) - R\$517,52; CRÉDITO CONCURSAL INSS RECLAMANTE União (Anderson José Mateus) - R\$331,96; União (Bruno Cayetano) - R\$1.218,10; União (Tadeu Chazon) R\$607,64; CRÉDITO CONCURSAL INSS RECLAMADA União (Anderson José Mateus) - R\$1.195,00; União (Bruno Cayetano) - R\$4.056,52; União (Tadeu Chazon) - R\$1.911,88; CRÉDITO CONCURSAL PRIVILÉGIO GERAL (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) - Car System Alarmes Ltda - R\$21.067,64; Sindicato dos Trabalhadores da Ind. Fiação - R\$0,00; Sindicato dos Trabalhadores da Ind. Fiação - R\$0,00; Thabata Fernanda Suzigan e Fabiana Cristina Amaro Barro - R\$3.391,25. CRÉDITO CONCURSAL QUIROGRAFÁRIO: ABC Brasil - R\$1.351.435,82; Acqualab Consultoria Ambiental S/C Ltda - R\$984,97; Adar Ind. Com. Imp. Exp. Ltda - R\$52.159,21; Advance Industria Textil Ltda. - R\$5.337.576,20; Alair Representações Ltda - R\$32.976,39; Alimentos Nobre do Brasil Ltda - R\$58.633,36; Alhadrive Acionamentos e Autos - R\$6.316,78; Angafon Com. de Acessoria P/ Mant. Ind. Ltda - R\$1.503,09; Arc - Sul Distrib. De Mat. Primas Ltda - R\$17.257,03; Arisma Usinagem Ltda - Me - R\$2.134,01; Art Graf - R\$2.014,58; Artpreiss Ind. e Com. Ltda - R\$195.214,58; Augusto Costa - R\$1.167,10; Auto Eletrica Isaas - R\$2.026,41; Autonet - Klippan Brasil Ltda - R\$6.535,10; Banco Bradesco S.A - R\$1.939.768,53; Banco Indusval Multistock - R\$999.539,12; Banco Itaú S.A - R\$160.644,40; Banco Safra S.A - R\$1.605.429,14; Banco Santander S.A - R\$1.328.996,71; Banco Santander S.A (sucessor do Banco ABN AMRO REAL S/A) - R\$4.243.700,04; Bergon Comercio Textil Ltda - R\$3.393,56; Cia Fiação e Tecelagem S. Geraldo - R\$42.987,30; Clariante S/A - R\$26.758,48; Comifon Industria e Comercio de Fitas Ltda - R\$2.846,25; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL - R\$345.654,14; Decio Bergamini Carvalho - R\$858,50; Dystar Ltda - R\$125.528,67; Elétrica Neblina Ltda - R\$1.960,83; Eletropaulo Energia de São Paulo - R\$0,00; Excim Importação e Exportação S/A - R\$1.630.593,91; Fanal Com. Derivados Petróleo Ltda AS - R\$23.979,18; Feira da Borracha Ltda - R\$644,10; Frezadora Tatu Ltda. - R\$5.068,40; Getex Ind.e Com. de Tecidos Ltda - R\$77.446,71; Giii Imaginação Ilimitada Ltda - R\$81.550,90; Huvisspan Industria e Comercio de Fios Ltda - R\$203.976,66; Iluminatex Comercial e Distribuidora Ltda - R\$923,28; Industria Química Waybor Ltda - R\$38.665,91; Industria têxteis Sueco Ltda - R\$129.976,29; Inpal S.a Industria Químicas - R\$49.029,12; Isaac Uscher Trejger - R\$47.673,14; J.A Usinagem Ltda - Me - R\$2.134,01; JBF Industria e Comercio de Tecidos Ltda -EPP - R\$49.429,67; João Chacra Junior - EPP Lonoplas - R\$8.857,97; Jund-Rol Comércio e Importação de Rolamentos Ltda - R\$598,94; Katec Industria Têxtil Ltda - R\$119.736,23; Katres Comercial Ltda - R\$494.919,72; Keter Importação e Exportação Ltda - R\$667.615,70; Klininvest F.F. Mercantil Ltda - R\$5.158.476,27; Limposerv Serviços de Limpeza e Conservação Ltda - R\$10.413,83; Linhasita Ind. De Linhas para Coser Ltda - R\$1.207,90; Luciano Parolin Ceccon - R\$3.806,47; Malharia Dellus Ltda - EPP - R\$7.019,73; Manchester Chemical Produtos Químicos Ltda. - R\$25.704,67; Medquim Produtos



Químicos Ltda - R\$23.584,84; Metalpac Selos Mecânicos - R\$1.644,90; Nch Do Brasil Ltda - R\$11.661,59; Ofabi Publicidade Ltda - R\$369,90; Office Leader Distribuidora e Logística Ltda - R\$2.221,05; Opinião S.A - R\$36.656,26; Peixoto Gonçalves, S/A - Indústria e Comercio - R\$196.253,78; Priol Indústria e Comercio de Óleos Ltda Me - R\$235.898,83; Química S/A - R\$8.861,48; Radicinylon do Brasil Ind. Com. De Fibras S. Ltda - R\$210.503,52; Relojoaria Técnica Siarom Ltda - Me - R\$843,26; SCI - Protector Administração e serviços Ltda - R\$2.759,16; Shell Brasil S/A - R\$173.119,38; Siderquímica Ind. E Com. Produtos Químicos - R\$23.419,26; SRM Fidc Exodos - R\$179.855,84; Telesp ( Têxtil Cryb) - R\$23.647,12; Têxtil Três Ellos Ltda - R\$43.944,59; Transportadora em Geral - R\$9.721,46; Tribotec Lubrificantes Sintéticos Ltda - R\$3.825,32; Tubotextil Sab Frezzarin - R\$9.498,17; UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - R\$0,00; Unibanco S.A - R\$1.506.134,89; Unif do Brasil LTDA - R\$134.267,73; Unifi do Brasil Ltda. - R\$185.615,65; Uol (Universo Online LTDA) - R\$72,61; Valvugas Ind. Metalúrgica LTDA - R\$7.161,98; Ventuno Produtos Têxteis LTDA - R\$321.478,66; Vivo S/A - R\$12.019,66; Wamatex Indústria e Comercio LTDA - R\$37.217,80; Weishaupt do Brasil Indústria e Comercio LTDA - R\$7.217,22. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 31.213.332,04 (na data da falência 11/09/2015). Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIVERGÊNCIA E/OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 31 de agosto de 2017. - ADV: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA (OAB 6255/SP), MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP), MOACIR AVELINO MARTINS (OAB 71108/SP), ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP), NICACIO PASSOS DE A FREITAS (OAB 64565/SP), JAIME BECK LANDAU (OAB 64293/SP), IAMARA GARZONE (OAB 79683/SP), MARIA AMELIA SARAIVA (OAB 41233/SP), JOÃO FRANCISCO DA COSTA (OAB 39728/SP), RENATO ALVES ROMANO (OAB 36154/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE (OAB 27821/SP), ANTONIO LUIZ MAZZILLI (OAB 25681/SP), ROSANA DE SEABRA (OAB 98996/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MARCO ANTONIO DE MELLO PACHECO NEVES (OAB 319164/SP), DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP), PAULO EDSON FERREIRA FILHO (OAB 272354/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), SONIA MARIA DA CONCEICAO SHIGAKI (OAB 97604/SP), ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP), JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI (OAB 94382/SP), CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (OAB 91275/SP), SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN (OAB 86718/SP), WILNEY DE ALMEIDA PRADO (OAB 101986/SP), DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA (OAB 141721/SP), MURILO CRUZ GARCIA (OAB 173439/SP), ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA (OAB 172842/SP), GILSON ROBERTO PEREIRA (OAB 161916/SP), VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 145529/SP), MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS (OAB 142247/SP), FABIANA PIOVAN AVILA (OAB 177709/SP), FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (OAB 134514/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA (OAB 127523/SP), INGVAR VIGGO AAGESEN (OAB 113432/SP), MAURO CARAMICO (OAB 111110/SP), SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP), FABIO BETTAMIO VIVONE (OAB 212537/SP), FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA (OAB 232618/SP), IGOR DOS REIS FERREIRA (OAB 229469/SP), ELVIS RODRIGUES AFONSO (OAB 222855/SP), ROSELY MICELI D'AGOSTINO JACOBUCCI (OAB 222065/SP), FABIO DE ALENCAR KARAMM (OAB 184968/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (OAB 200557/SP), CINTIA RUIZ NICOLAU (OAB 198141/SP), ANDIARA BRITO COSTA (OAB 195683/SP), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 1399/2017

Processo 0001611-90.2007.8.26.0115 (115.01.2007.001611) - Procedimento Comum - Revisão - N.G.R.P. - - N.R.R.P. - E.E.P. - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001611-90.2007.8.26.0115. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Dr. Marcel Nai Kai Lee, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ERNANE EVERTON DE PAULO, RG 25267969, CPF 263.615.658-58, que por este Juízo, tramita de uma ação de Procedimento Comum, movida por N. R. R. de P. e N. G. R. de P. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, da PENHORA realizada sobre valores oriundos de bloqueio das contas do F.G.T.S., e para que, se o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente nos próprios autos, sua impugnação, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 30 de agosto de 2017. - ADV: ELIANA ALVES VILAREAL (OAB 361610/SP)

Processo 0005240-62.2013.8.26.0115 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Domingos Vitor Gregorio - Antonio Carlos Farina - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0005240-62.2013.8.26.0115. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Dr. Marcel Nai Kai Lee, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao ANTONIO CARLOS FARINA, que por este Juízo, tramita de uma ação de Procedimento Comum, movida por Domingos Vitor Gregorio. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, bem como de eventual cônjuge, da PENHORA sobre o bem imóvel objeto da matrícula nº 69.194, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá-SP, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 29 de agosto de 2017. - ADV: DIEGO ULISSES SOARES SANTOS (OAB 286856/SP)

**CÂNDIDO MOTA**

**2ª Vara Cível**

EDITAL DE INTERDIÇÃO